



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025**

O Município de Ibirataia, Estado da Bahia, situada na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia/BA, CEP 45.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ALEXSANDRO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04.XXX.XXX-48/SSP-BA e do CPF nº 548.XXX.XXX-44, residente e domiciliado na Rua Gercínio Coelho, nº 12, Bairro Centro, Ibirataia – BA, CEP 45.580-000, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os preceitos normativos delineados pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, e pela Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços nº 029/2025, resolve lavrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, observando-se as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Celebram o presente termo:

I – O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ente federativo autônomo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia/BA, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**;

II – A VDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 07.747.168/0001-04, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1818, Centro, Ipiaú/BA, neste ato representada por seu responsável legal, **MILENA OLIVEIRA DE SOUZA**, sócia proprietária, **RG nº 115.XXX.XX-48 e CPF nº 028.XXX.XXX-820** doravante denominada **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formalização da **rescisão unilateral e motivada da Ata de Registro de Preços nº 029/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025, que tem por escopo a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais do Município de Ibirataia.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora formalizada está amparada na seguinte fundamentação normativa:

I – Decreto Federal nº 11.462/2023, Art. 29, inciso II, que admite o cancelamento da ata de registro de preços **a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior**, desde que devidamente justificado e comprovado;

II – Cláusula 9.4 da Ata de Registro de Preços nº 029/2025, que expressamente prevê:

"9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

9.4.1 – Por razão de interesse público;

9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior."

III – Parecer Jurídico exarado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos do Município de Ibirataia, que reconheceu a configuração de caso fortuito/força maior, materializado na solicitação de cancelamento apresentada pela FORNECEDORA, que passa por um processo profundo de reestruturação administrativa, fiscal, econômica e logística, comprometendo sua capacidade técnica e operacional de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO E DA LEGITIMIDADE ADMINISTRATIVA

A presente rescisão encontra-se sob amparo do **princípio da supremacia do interesse público**, cuja prevalência justifica a adoção de medidas que visem preservar a continuidade dos serviços e a eficiência da gestão pública. A inexecução parcial ou total da Ata em decorrência da incapacidade superveniente da FORNECEDORA restaria danosa à regularidade do abastecimento institucional, sendo, pois, juridicamente admissível e administrativamente recomendável a adoção de medida saneadora.

A motivação da rescisão está devidamente demonstrada no Processo Administrativo nº 060/2025, com base nos elementos probatórios que revelam, de forma inequívoca, que a FORNECEDORA **não dispõe, no presente momento, dos meios necessários para assegurar o adimplemento integral das obrigações pactuadas**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A presente rescisão produzirá efeitos **ex nunc**, ou seja, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não retroagindo a situações pretéritas. Ficam assim estipulados os seguintes efeitos jurídicos:



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



- I – Cancelamento imediato do registro da FORNECEDORA na Ata de Registro de Preços nº 029/2025;
- II – Impossibilidade de emissão de novas ordens de fornecimento ou autorizações de entrega relativas à referida ata;
- III – Ausência de penalidades ou imposições de natureza indenizatória, considerando a ausência de dolo, culpa ou inadimplemento voluntário por parte da FORNECEDORA;
- IV – Preservação do direito da Administração Pública de convocar fornecedores remanescentes ou deflagrar novo procedimento licitatório, conforme previsto nos §§ 3º e 4º dos artigos 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS OFICIAIS

A eficácia da presente rescisão está condicionada à sua **publicação no Diário Oficial do Município de Ibirataia**, bem como à devida anotação nos sistemas informatizados de controle de atas e contratos públicos, garantindo-se a observância dos princípios da publicidade, da transparência e do controle social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente rescisão, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Ibirataia/BA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos aqui consignados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acompanhado das assinaturas das partes e das testemunhas.

Ibirataia/Ba, 23 de julho de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal

MILENA OLIVEIRA DE SOUZA
VDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 07.747.168/0001-04